



com a Rua Expedicionário Jamil Dagli, com coordenadas SAD/69 no sistema de projeção UTM (E= 292.279, 113m; N=9.113.041,146m), onde segue com azimute de 118°48'14" e uma extensão de 28,27m até o "V.02" (E=292.303,889m; N=9.113.027,523m), confrontando-se ao norte com a Rua Expedicionário Jamil Dagli onde segue com azimute de 202°17'50" e uma extensão de 64,52m até o "V.03" (E= 292.279,407m; N= 9.112.967,823m), confrontando-se ao leste com a Vila São Carlos, onde segue com azimute de 328°56'8" e uma extensão de 8,56m até o "V.04" (E= 292.274,992m; N= 9.112.975,152m) confrontando-se ao sul com o terreno do imóvel 2B, onde segue com azimute de 20°55'39" e uma extensão de 42,15m até o "V.0A" (E= 292.290,049m; N= 9.113.014,526m) confrontando-se ao sul com o terreno do imóvel 2B, onde segue com azimute de 327°54'26" e uma extensão de 24,66m até o "V.06" (E= 292.276,949m; N= 9.113.035,416m) confrontando-se ao oeste com a Rua Pastor Israel Vieira Ferreira, onde segue com azimute de 20°41'12" e uma extensão de 6,12m até o "V.01", fechando assim a poligonal que define o perímetro de 180,42m, o qual delimita uma área de 711,52 m². Lote 2-B; Descrição do Perímetro da faixa de Marinha: Inicia no Vértice "V.06", confrontando-se ao oeste com a Rua Pastor Israel Vieira Ferreira e ao norte com o terreno vago da Rua Expedicionário Jamil Dagli, com coordenadas SAD/69 no sistema de projeção UTM (E= 292.276,949m; N= 9.113.035,416m), onde segue com azimute de 147°54'30" e uma extensão de 24,66m até o "V.0A" (E=292.290,049m; N=9.113.014,526m), confrontando-se ao norte com o terreno vago da Rua Expedicionário Jamil Dagli onde segue com azimute de 200°55'41" e uma extensão de 42,15m até o "V.04" (E= 292.274,992m; N= 9.112.975,152m), confrontando-se ao leste com a Vila São Carlos, onde segue com azimute de 328°56'8" e uma extensão de 24,96m até o "V.05" (E= 292.262,117m; N= 9.112.996,532m) confrontando-se ao oeste com a Rua Pastor Israel Vieira Ferreira, onde segue com azimute de 20°33'40" e uma extensão de 41,62m até o "V.06", fechando assim a poligonal que define o perímetro de 133,40m, o qual delimita uma área de 824,28 m².

Art. 2º - Os imóveis descritos no art. 1º, parágrafo único, são de interesse do serviço público na medida em que serão destinados para a execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de aproximadamente 54 famílias de baixa renda, com utilização de recursos do Programa de Infraestrutura em áreas de baixa renda na região metropolitana do Recife - PROMETROPOLÉ e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art.3º - Os imóveis acima descritos serão lembrados em Cartório competente pelo interesse para execução do projeto de provisão habitacional.

Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio do Estado de Pernambuco - SPU/PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município do Recife.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

(*) Republicada por ter saído do DOU de 17-9-2014, Seção I pag. 82, com incorreção do original.

PORTARIA Nº 248, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO ADJUNTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; Processo nº 10180.000301/96-13 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria nº 292, do DOU nº 206 de 14 de outubro de 2013, seção 1, página 98, com a retificação publicada no DOU nº 214 de 04 de novembro de 2013, seção 01, página 111, e a Portaria nº 247, de 06 de maio de 2014 do Ministério das Cidades, os imóveis da União, classificados como nacional interior, localizados na Quadra 13, lotes 01 a 39, situados entre a Avenida Roldão Godói, Avenida Isidoro Miguel, Rua Duque de Caxias e Estrada da Venda Seca, no Setor Tônico da Rosa no Município de Joviânia, Estado de Goiás, com a capacidade de atender 39 (trinta e nove) unidades habitacionais.

§1º Os imóveis da União de que tratam o caput estão registrados no SIAPA sob o RIP nº 9437.0100001-63, área total descrita de 11.797,27 m² (onze mil e setecentos e noventa e sete metros e vinte e sete centímetros quadrados). O imóvel em comento oriundo da matrícula nº 2.167, Livro 2-L, que foi desmembramento e devidamente registrado nas Matrículas de nº 3.924 a 3.962, do Livro Geral nº 2 (ficha), através da AV-04-M-2.167 e retificado no AV-05-M-2.167 desta, no Cartório do Registro de Imóveis Kailson Neves, Comarca de Joviânia - GO.

§2º Os imóveis identificados neste artigo são de interesse público para a destinação a entidade habilitada no Ministério das Cidades, no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, e tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas ou rurais, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação dos imóveis relacionados no art. 1º poderá ser feita à entidade que apresentar proposta e que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha sido habilitada junto ao Ministério das Cidades, como Entidade Organizadora (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013; e

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 4º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descritos no art. 1º, encaminhando uma única carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, comprovação de experiência de habitação de interesse social, cópia do estatuto social e alterações posteriores, cópia da ata de assembleia geral que comprove a eleição do atual representante legal, CNPJ da entidade, cópia do RG e CPF do representante legal, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás (SPU/GO), a ser protocolada necessariamente no Setor de Atendimento ao Público dessa Superintendência - NAP, Rua 83 esquina com Rua 82, nº 179, 3º andar - Setor Sul, na cidade de Goiânia, no horário entre 9h até 12h e entre 14h até 17h, até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Ocorrendo a manifestação de interesse de mais de uma Entidade Organizadora (EO) pelo mesmo imóvel, a Superintendência/UF, fará análise documental juntada à carta proposta, devendo considerar como critérios de priorização da Entidade Organizadora (EO) na seguinte ordem:

I - Experiência em processos de autogestão ou gestão habitacional, mensurada por empreendimento habitacionais, de no mínimo 20 (vinte) unidades, produzidas ou em produção comprovados por meio de:

a) atestado de órgão público ou privado contratante ou parceiro, caracterizando o empreendimento e a natureza da ação pela Entidade, ou

b) convênios ou contratos assinados pela Entidade.

II - Experiência em processos de articulação de projetos habitacionais, mensurada por empreendimento habitacionais, de no mínimo 20 (vinte) unidades, efetivamente viabilizados com entes públicos, comprovada por meio de atestado de órgão público ou privado contratante ou parceiro, caracterizando o empreendimento e a natureza da ação da Entidade

III - Experiência em elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais, mensurada por empreendimentos habitacionais, de no mínimo 20 (vinte) unidades, incluindo assistência técnica, trabalho social e regularização fundiária comprovada por meio de:

a) atestado de órgão público ou privado contratante ou parceiro, caracterizando empreendimento e a natureza da ação da Entidade, ou

b) convênio ou contratos assinados pela Entidade.

IV - Existência da equipe composta por técnicas das áreas de abrangência da produção habitacional, permanente, associada ou contratada pela Entidade, comprovada por meio de documentos que demonstrem a existência de técnicos com vínculo permanente, associados ou contratados.

V - seja escolhida em sorteio.

Parágrafo único: Ocorrendo dúvidas sobre os documentos apresentados a Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação poderá realizar diligências ou solicitar documentação complementares.

Art. 6º A SPU/UF, apresentará o resultado da seleção por meio de publicação do Aviso de Seleção da Entidade Organizadora (EO), no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da SPU.

§ 1º Caberá recurso do resultado da Seleção, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso de Seleção da Entidade Organizadora (EO), no diário oficial da União. O recurso deverá ser protocolado por meio de ofício assinado pelo representante legal da Entidade Organizadora preterida, dirigida à SPU/UF, motivação a solicitação e, se for o caso, juntada de documentos.

Parágrafo Único: A SPU/UF deverá posicionar-se no prazo de 10 (dez) dias, de maneira conclusiva e sucinta, a respeito do recurso apresentado.

Art. 7º A SPU/UF, homologará o resultado definitivo da seleção da Entidade por intermédio de publicação de Aviso de Seleção de Entidade Organizadora (EO) no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da SPU.

Art. 8º Publicada a seleção, a SPU/UF emitirá Termo de anuência à Entidade Organizadora (EO), para desenvolvimento dos estudos de viabilidade técnica, assistência técnica para levantamentos físicos, desenvolvimento e aprovação de projetos e demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento, prefeitura e outros órgãos. Cabe a regularização do imóvel para destinação à Entidade Organizadora (EO).

§ 1º Os elementos técnicos, documentos e dados referentes ao imóvel deverão ser disponibilizados em meio magnético pela SPU/UF à Entidade Organizadora (EO), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Aviso de Seleção.

§ 2º O Termo de anuência terá prazo resolutivo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses até a contratação do financiamento para execução da obra do empreendimento habitacional.

Art. 9º A SPU/UF procederá à lavratura do contrato de cessão, sob o regime de CDRU do imóvel à Entidade Organizadora (EO) selecionada, fazendo neles constar:

I - os encargos relativos ao cumprimento dos objetivos da destinação da proposta, de que no imóvel seja edificado empreendimento de habitação de interesse social destinado a famílias com renda mensal, de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

II - responsabilidade, da Entidade Organizadora (EO), atender as regras e critérios do programa MCMV de beneficiários finais.

III - o objetivo, forma e periodicidade da prestação de constas pela Entidade Organizadora (EO).

Art. 10º. A SPU/UF dará conhecimento da destinação ao Ofício de Registro de Imóvel à Prefeitura Municipal onde se localiza o imóvel.

Art. 11º Fica revogada a Portaria de nº 443, de 30 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U, Seção 1, nº 3, fls. 137, de 06 de janeiro de 2014.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na sua data da sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

PORTARIA Nº 249, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993, Processo nº 04902.000029/2007-63, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria nº 292, do DOU nº 206 de 14 de outubro de 2013, seção 1, página 98, com a retificação publicada no DOU nº 214 de 04 de novembro de 2013, seção 01, página 111, e a Portaria nº 247, de 06 de maio de 2014 do Ministério das Cidades o imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado na rua Barros Cassal, lado ímpar, s/n, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com área total de 1.947, 50 m².

§1º O imóvel da União de que trata o caput está cadastrado no SPUINET sob RIP 8801 00600.500-7 e registrado sob matrícula nº 157.941 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS.

§2º O imóvel identificado neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no Ministério das Cidades, no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel identificado no art. 1º poderá ser feita à entidade que apresentar proposta e que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha sido habilitada junto ao Ministério das Cidades, como Entidade Organizadora (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013; e

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 4º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel identificado no art.1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul - SPU/RS, a ser protocolada no Setor de Apoio da SPU/RS, na Avenida Loureiro da Silva, 445, sala 1028, 10º andar, na cidade de Porto Alegre, no horário entre 9h até 12h e entre 13h30 até 17h, até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Ocorrendo a manifestação de interesse de mais de uma Entidade Organizadora (EO) pelo mesmo imóvel, a Superintendência/UF, fará análise documental juntada à carta proposta, devendo considerar como critérios de priorização da Entidade Organizadora (EO) na seguinte ordem:

I - Experiência em processos de autogestão ou gestão habitacional, mensurada por empreendimento habitacionais, de no mínimo 20 (vinte) unidades, produzidas ou em produção comprovados por meio de:

a) atestado de órgão público ou privado contratante ou parceiro, caracterizando o empreendimento e a natureza da ação pela Entidade, ou

convênios ou contratos assinados pela Entidade.

II - Experiência em processos de articulação de projetos habitacionais, mensurada por empreendimento habitacionais, de no mínimo 20 (vinte) unidades, efetivamente viabilizados com entes públicos, comprovada por meio de atestado de órgão público ou privado contratante ou parceiro, caracterizando o empreendimento e a natureza da ação da Entidade